



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELA VISTA DO TOLDO – SC

Rua Estanislau Schumann, nº 972 – Centro - Bela Vista do Toldo/SC - CEP 89478-000 Fone: (47) 36290000

RESOLUÇÃO Nº 02/2016

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA de Bela Vista do Toldo, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO, a competência que lhe é conferida de concretizar os avanços contidos na legislação e contribuir para a efetiva cidadania de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, que em cada município há um conselho municipal dos direitos da Criança e Adolescentes para deliberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente, nos termos das resoluções;

CONSIDERANDO, que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes- CMDCA reuniu-se no dia 1º de julho de 2016 para aprovação do plano de ação e aplicação do fundo municipal para infância e adolescência para 2016.

RESOLVE:

- Aprovar o plano de ação e aplicação do Fundo municipal para infância e adolescência para 2016, registrado em ata nº 21 de 1º de julho de 2016.
- Declarar que a presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista do Toldo, 1º de julho de 2016.

Maria Tereza Schiessi Alves Santos

Presidente do Conselho Municipal

Dos Direitos da Criança e do Adolescente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELA VISTA DO TOLDO – SC

Rua Estanislau Schumann, nº 972 – Centro - Bela Vista do Toldo/SC - CEP 89478-000 Fone: (47) 36290000



PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Bela Vista do Toldo/ 2016



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELA VISTA DO TOLDO – SC

Rua Estanislau Schumann, nº 972 – Centro - Bela Vista do Toldo/SC - CEP 89478-000 Fone: (47) 36290000

1. APRESENTAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bela Vista do Toldo (SC), de acordo com as suas atribuições legais, com o dispositivo na Lei Municipal nº 1.023 de 20 de março de 2014, em seu artigo nº 21, atua como órgão deliberativo e controlador das políticas públicas, e juntamente com o Conselho Tutelar, zela pela garantia dos direitos de crianças e adolescentes do município.

Norteando-se pelas características e necessidades da realidade local e objetivando criar e ampliar projetos que atendam às diversas políticas de proteção à criança e ao adolescente é que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bela Vista do Toldo/SC, formulou o presente Plano de Ação e Aplicação, estabelecendo diretrizes com a finalidade de fortalecer as políticas sociais básicas, bem como implementar as políticas de proteção e garantia de direitos, através da integração entre ações governamentais e não governamentais.

O Plano de Aplicação é o instrumento em que o Conselho fixa critérios de utilização dos recursos do FIA e exerce o controle interno da aplicação destes recursos.

Este Plano do CMDCA, tem o objetivo de apresentar resultados preventivos nas principais áreas de exclusão social, foco de atenção especial para implementação das políticas públicas de atendimento às crianças e adolescentes e fazer valer a prioridade absoluta assegurada pela Constituição Federal e pela Lei nº 8.069/90.

A Lei Municipal nº 1.023/2014 em seu art. 1º dispõem sobre os princípios e diretrizes para a garantia dos Direitos da Criança e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELA VISTA DO TOLDO – SC

Rua Estanislau Schumann, nº 972 – Centro - Bela Vista do Toldo/SC - CEP 89478-000 Fone: (47) 36290000

Do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, e estabelece normas gerais para a adequada aplicação, seguindo as disposições do Art. 227 da Constituição Federal e da Lei Federal n 8.69, de 13 de julho de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente.

A relação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente com o orçamento público é direta, ou seja, o primeiro faz parte do segundo. A execução das ações de responsabilidade do FIA devem passar necessariamente pelo planejamento, ou seja, incluídas no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Desta forma, o FIA integra o orçamento público e está sujeito às regras gerais de execução orçamentária, ou seja, tudo deve passar pelo orçamento, seja através da peça original, seja por créditos adicionais.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes de Bela Vista do Toldo, segundo seu Regimento Interno é um órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e controlador da política municipal de defesa, proteção e promoção dos direitos da criança e adolescentes. Tendo como competências básicas:

- 1) Formular políticas de atendimento, defesa, promoção e fiscalização da violação de direitos da criança e adolescentes;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELA VISTA DO TOLDO – SC

Rua Estanislau Schumann, nº 972 – Centro - Bela Vista do Toldo/SC - CEP 89478-000 Fone: (47) 36290000

- 2) Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam programas de atendimento, em defesa dos direitos de crianças e adolescentes exercendo o controle social;
- 3) Articular programas, serviços e ações em rede de atendimento integrado;
- 4) Gerir o fundo da infância e adolescência, o FIA;
- 5) Deliberar sobre o plano de ação e aplicação de garantia de direitos da criança e do adolescente.

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente com representantes do governo e da sociedade, analisando todas as informações e a realidade social, elege prioridades, traça metas, distribui os recursos do FIA da melhor forma para aquela comunidade.

A partir da constituição federal de 1988, por meio da atuação dos conselhos paritários sejam eles setoriais (saúde, assistência social e educação) ou de segmentos (criança, adolescentes e idosos), os fundos tornaram-se importante instrumento de acompanhamento e controle dos recursos pela sociedade. Seguindo o modelo adotado para o desenvolvimento das políticas sociais na constituição federal o Estatuto da Criança e Adolescente determina que sejam mantidos fundos nacionais, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos da criança e adolescentes (art. 88, inciso IV) com objetivo de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELA VISTA DO TOLDO – SC

Rua Estanislau Schumann, nº 972 – Centro - Bela Vista do Toldo/SC - CEP 89478-000 Fone: (47) 36290000

programar o ordenamento político institucional e democratizar a gestão de atendimento.

Cabe, portanto, aos conselhos de direitos da criança e adolescentes deliberarem, gerir e fiscalizar os fundos em cada esfera de governo, tendo como referência o plano de aplicação os recursos, aprovado em reunião plenária do conselho. O Estatuto da criança e adolescentes vinculou o fundo ao respectivo conselho de direitos o que significa que necessariamente, nenhum recurso poderá ter destinação sem que tenham sido deliberadas politicamente e tecnicamente pelo conselho.

O planejamento a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a participação da sociedade em geral e da Administração Pública, é dividido em duas etapas: o plano de ação e o plano de aplicação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo o capítulo III da Lei Municipal nº 21/1997 e capítulo III da Lei Municipal nº 1.023/2014, referente ao Fundo Municipal para Infância e Adolescência:

Lei nº 21/1997, Art. 18 - Fica criado o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA, nos termos do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069/90, cuja administração caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELA VISTA DO TOLDO – SC

Rua Estanislau Schumann, nº 972 – Centro - Bela Vista do Toldo/SC - CEP 89478-000 Fone: (47) 36290000

Parágrafo Único: Incumbirá a Secretaria de Administração e Finanças do Município o controle contábil e orçamentário do FIA.

Lei nº 1.023/2014, Art. 19 – Constitui receita do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - dotação consignada anualmente no Orçamento do Município e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – transferências de recursos financeiros do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – pelas doações, auxílios, contribuições, subvenções e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº8.069/90;

V – resultados de eventos promocionais de qualquer natureza, promovidos pelo CMDCA;

VI – doações de contribuintes do imposto de renda e outros incentivos governamentais;

VII – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VIII – receitas provenientes de convênios, acordos, contratos realizados entre o Município e entidades governamentais e não governamentais;

IX – outros legalmente constituídos.

Art. 32. Compete ao Departamento de Contabilidade do Município:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELA VISTA DO TOLDO – SC

Rua Estanislau Schumann, nº 972 – Centro - Bela Vista do Toldo/SC - CEP 89478-000 Fone: (47) 36290000

I - registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefício da criança e do adolescente pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou por doações ao fundo;

III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – executar todas as atividades administrativas, contábeis e financeiras, com vistas a operacionalizar as ações atinentes aos objetivos do Fundo conforme deliberação do CMDCA;

V – elaborar e fazer encaminhar aos órgãos competentes, as prestações de contas relativas a recursos recebidos da União, Estado ou Município, através de subvenções, auxílios, convênios e outros, observadas as normas estabelecidas por cada órgão liberador de recursos, e legislação pertinente;

VI – elaborar e fazer encaminhar ao Tribunal de Contas de Estado e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma e no prazo regulamentar, os balancetes mensais e trimestrais e o balanço anual relativo às atividades do Fundo;

VII – apresentar, trimestralmente, ao CMDCA, ou sempre que forem por este solicitado, as origens e aplicações dos recursos captados pelo Fundo.

3. PLANO DE AÇÃO/LDO

Definição de objetivos e metas com a especificação de prioridades que atendam a uma necessidade ou propósito



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELA VISTA DO TOLDO – SC

Rua Estanislau Schumann, nº 972 – Centro - Bela Vista do Toldo/SC - CEP 89478-000 Fone: (47) 36290000

específico. A destinação dos recursos do Fundo, prioritariamente, deve ser para atender aos programas de proteção básica e especial a ser encaminhados para inclusão na LDO.

O presente Plano de Ação foi aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bela Vista do Toldo em Reunião ordinária do dia 1º/07/2016, registrada na ata de Nº 21, em observância ao contido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

| Meta | Ações | Recursos | Prazo | Responsável |
|--|---|---|------------------|--|
| CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES E CONSELHEIROS DE DIREITOS | -Contratar empresas ou profissionais habilitados para dar cursos, capacitações. | Palestras Cursos Participação em eventos. | O ano todo. | CMDCA |
| COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E PROFISSIONALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES | - realizar acompanhamento das famílias para orientação sobre o assunto. - elaborar diagnóstico da realidade do município no que se refere ao | -visitas domiciliares -pesquisas -trabalhos grupais -contratar profissionais para trabalhar com crianças e adolescentes. | Dezembro de 2016 | CMDCA CRAS CREAS CT Secretarias Municipais (Educação e Assistência |



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELA VISTA DO TOLDO – SC

Rua Estanislau Schumann, nº 972 – Centro - Bela Vista do Toldo/SC - CEP 89478-000 Fone: (47) 36290000

| | | | | | |
|--|--|---|---|------------------|--|
| | | <p>trabalho infantil.</p> <ul style="list-style-type: none"> - trazer cursos para capacitar adolescentes para o mercado de trabalho. -realizar trabalhos socioeducativos com crianças e adolescentes para combater o trabalho infantil. | -inserção em programas municipais (SCFV). | | Social) |
| CAPTAÇÃO DE RECURSOS | | -Orientar empresários e trabalhadores quanto à importância de doações para o FIA (Fundo da Infância e Adolescência). | Reuniões com empresários. Campanhas de conscientização. | Outubro de 2016 | CMDCA |
| CAMPANHAS EM DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTES | | <ul style="list-style-type: none"> -Definir problemas locais para realização de campanhas. -Realizar pesquisas para situações emergenciais (exploração sexual, gravidez na adolescência, drogas, etc.). | Folders, Palestras, Reuniões, grupos de estudo. | Novembro de 2016 | CMDCA CT CRAS CREAS, Secretarias de Educação e Assistência Social. |
| APOIO A PROGRAMAS E PROJETOS | | -Elaborar diagnósticos sobre as necessidades das | Pesquisas para identificar demandas e prioridades. | Novembro de 2016 | CMDCA CT |



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELA VISTA DO TOLDO – SC

Rua Estanislau Schumann, nº 972 – Centro - Bela Vista do Toldo/SC - CEP 89478-000 Fone: (47) 36290000

| | | | | | |
|---|-------------------------|---|--|------------------|---|
| DESENVOLVIDOS PELAS ENTIDADES | | crianças e adolescentes; -Ordenar e priorizar os programas a partir de diagnósticos levantados. | Reuniões para aprovação de projetos. | | Secretarias Municipais (Educação, Saúde e Assistência Social) |
| PREVENÇÃO CONSUMO DROGAS MUNICÍPIO | DO DE NO | -Aumentar a fiscalização dos lugares vulneráveis. -inserir crianças e adolescentes em programas para saírem das ruas. -encaminhar para tratamento os usuários. -realizar acompanhamento com as famílias de usuários. | -Reuniões para apresentar problemas e pedir fiscalização. -campanhas de orientação às famílias e as crianças e adolescentes em situação de risco. | Novembro de 2016 | CMDCA CT CREAS Secretarias de Assistência Social, Educação e Saúde). |

4. PLANO DE APLICAÇÃO/LOA

Consiste na distribuição dos recursos por área prioritária que atendam os objetivos e intenções de uma política definida no Plano de Ação, elaborado e aprovado pelo Conselho de Direitos a ser encaminhado para inclusão na LOA.

Trata o presente documento do Plano de aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Bela Vista do Toldo – SC para o exercício de 2016.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELA VISTA DO TOLDO – SC

Rua Estanislau Schumann, nº 972 – Centro - Bela Vista do Toldo/SC - CEP 89478-000 Fone: (47) 36290000

Regulamentado pela Lei municipal nº. 1.023, de 20 de março de 2014. “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, o FMDCA tem por finalidade a captação de recursos e o apoio financeiro a programas e projetos, tendo como prioridade o atendimento direto a criança e adolescentes.

O presente Plano de Aplicação foi aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bela Vista do Toldo em Reunião Ordinária do dia 1º/06/2016, registrada na ata de Nº 21, em observância ao contido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O valor total orçado para o exercício de 2016 é de R\$ 72.254,00

5. PREVISÃO DE RECEITA POR FONTE

| Discriminação /Fonte- | Valor R\$ |
|--------------------------------------|------------------|
| Recurso do Município/ transferências | 72.254,00 |
| Doações/incentivos | 600,00 |
| Multas e aplicações | 0,00 |
| Total | 72.854,00 |

6. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELA VISTA DO TOLDO – SC
Rua Estanislau Schumann, nº 972 – Centro - Bela Vista do Toldo/SC - CEP 89478-000 Fone: (47) 36290000

| Ações | Valor R\$ |
|---|------------------|
| Capacitação de conselheiros Municipais, Tutelares e monitoramento de políticas públicas. | 10.000,00 |
| Combate ao Trabalho Infantil e Profissionalização de Adolescentes. | 20.000,00 |
| Divulgação e marketing para captação de recursos. | 1.500,00 |
| Campanhas em defesa da criança e do adolescente com estudo, pesquisa de situações de exploração sexual, uso de drogas, gravidez na adolescência. Eventuais manutenções. | 10.000,00 |
| Financiamento de projetos que se encaixe nas prioridades elencadas para 2016. | 19.100,00 |
| Prevenção do consumo de drogas do município | 12.254,00 |
| Total | 72.854,00 |

SIGLAS:

CMDCA: Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente.

C.T: Conselho Tutelar.

ECA: Estatuto da Criança e Adolescente.

FIA: Fundo da Infância e Adolescência.

SCFV: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

ONG: Organizações Não Governamentais.

CRAS: Centro de Referência de Assistência Social.

CREAS: Centro de Referência Especializado de Assistência Social.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELA VISTA DO TOLDO – SC

Rua Estanislau Schumann, nº 972 – Centro - Bela Vista do Toldo/SC - CEP 89478-000 Fone: (47) 36290000

DOCUMENTOS CONSULTADOS

- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- Relatório da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: “Políticas e Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente” -2015;
- Plano Plurianual de Assistência Social de Bela Vista do Toldo 2014/2016;
- Leis Municipais: LEI Nº 1.023, DE 20 DE MARÇO DE 2014 – Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências. LEI Nº 21, DE 06 DE JUNHO DE 1997 – Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo para Infância e Adolescência, o Conselho Tutelar e dá outras providências.